

ASSUNTO: **Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI**

Considerando que:

O Regulamento (UE) n.º 260/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março, impôs um conjunto de requisitos técnicos e de negócio para a realização de operações de pagamento ao nível da União, obrigando a que tais requisitos fossem cumpridos a partir de dia 1 de fevereiro de 2014;

Nesse contexto, o Banco de Portugal fixou o dia 31 de janeiro de 2014 como a data limite para o processamento de operações nos sistemas tradicionais de transferências a crédito e de débitos diretos do SICOI, na medida em que os mesmos não observam os requisitos técnicos impostos pelo referido Regulamento;

Em 9 de janeiro de 2014, a Comissão Europeia publicou uma proposta de alteração do mesmo Regulamento, no sentido de introduzir um período de transição adicional de seis meses, durante o qual será permitido o processamento de operações de transferências a crédito e de débitos diretos em formatos diferentes do formato SEPA;

Não obstante se manter inalterada a data de 1 de fevereiro de 2014 de migração para a SEPA, deverá existir uma perfeita correspondência entre a data de fecho dos sistemas tradicionais de transferências a crédito e de débitos diretos do SICOI e a data prevista para o termo desse período de transição adicional;

O Banco de Portugal, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) sobre a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, altera o articulado da Instrução n.º 3/2009, de 16 de fevereiro - Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) – e determina o seguinte:

1. O número 29. da Instrução n.º 3/2009, de 16 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«29. Norma derogatória

29.1. A partir do 1.º fecho da sessão de compensação de dia 1 de agosto de 2014, ou da data que vier a constar de diploma que altere o Regulamento (UE) n.º 260/2012, a vertente tradicional do subsistema TEI apenas aceitará, para processamento e compensação, as operações iniciadas a partir de contas abertas em prestadores de serviços de pagamento sediados em territórios não integrados no espaço SEPA, passando a denominar-se “vertente NÃO-SEPA”.

29.2. A vertente tradicional do subsistema de débitos diretos será encerrada para processamento de novas operações após o momento do fecho da sessão de compensação de dia 1 de agosto de 2014, ou da data que vier a constar de diploma que altere o Regulamento (UE) n.º 260/2012.»

2. As presentes alterações à Instrução n.º 3/2009, de 16 de fevereiro - Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) - entram em vigor a 31 de janeiro de 2014.